

# Aviso para apresentação de candidaturas

## Designação do aviso

Funções transversais no âmbito da coordenação técnica global do Portugal 2030

## Código do aviso

PAT2030-2023-3

## Data da publicação

28/08/2023

## Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar as ações necessárias ao exercício eficaz e eficiente das competências do órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030, conforme identificadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

As atividades a desenvolver deverão de forma particular, e em cumprimento das obrigações gerais e orientação para resultados estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, assegurar as condições técnicas e organizativas indispensáveis à implementação do Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 com sucesso, rigor, transparência, inovação, cooperação e simplificação.

## Ações abrangidas por este aviso

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação”.

Constituem ações elegíveis prioritárias:

- Ações para a concretização de condições organizativas e técnicas necessárias ao exercício das competências do órgão de coordenação técnica geral dos Fundos;

- b) Ações para a concretização de um sistema que permita a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, designadamente desenvolvendo um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, ações de divulgação junto dos beneficiários, adoção de procedimentos internos para análise do risco e adoção de procedimentos internos de natureza corretiva;
- c) Ações necessárias à coordenação estratégica do Portugal 2030;
- d) Implementação de instrumentos de monitorização e acompanhamento que acolhendo a experiência do Portugal 2020, permitam uma melhoria continuada do tratamento e utilização da informação, a otimização de decisões integrando vários níveis de planeamento, a preparação de metodologias de monitorização e avaliação, entre outros temas e aspetos que concorram para a melhor satisfação dos objetivos e exigências da aplicação dos Fundos;
- e) Ações de natureza transversal, com impacte ao nível dos programas que visem o bom desempenho dos fundos da política de coesão;
- f) Ações de promoção da aplicação dos princípios horizontais na aplicação dos fundos (e.g.. igualdade de oportunidades, igualdade de género e desenvolvimento sustentável, incluindo o princípio DNSH);
- g) Ações inovadoras, de identificação e disseminação de boas práticas;
- h) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;
- i) Ações necessárias ao bom encerramento do Portugal 2020.

## Entidades que se podem candidatar

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

## Área geográfica abrangida

Portugal

## Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 16 de agosto de 2023 e as 18h do dia 29 de setembro de 2023

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

28.000.000,00 €

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

81,50%

## Programa financiador

Programa de Assistência Técnica (PAT 2030)

## Entidade gestora do apoio

Programa de Assistência Técnica (PAT 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa de Assistência Técnica

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: [pat2030@adcoesao.pt](mailto:pat2030@adcoesao.pt)

Código do aviso PAT2030-2023-3

Data de publicação 28/08/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

### Designação do aviso

Funções transversais no âmbito da coordenação técnica global do Portugal 2030

### Finalidades e objetivos

O presente aviso destina-se a assegurar as condições de funcionamento (meios financeiros, logísticos, materiais e humanos) necessárias ao exercício das competências do órgão responsável por assegurar a coordenação técnica do Portugal 2030, conforme previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, cujas funções são exercidas pela Agência, IP.

Constitui ainda objetivo, o apoio às atividades necessárias ao processo de encerramento do Portugal 2020.

### Dotação

<b>Programa</b>	Programa de Assistência Técnica 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	Assistência Técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	Assistência Técnica			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	28.000.000,00€	81,5%		
<b>Dotação Global</b>	<b>28.000.000,00€</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Área geográfica

Portugal.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação”.

Constituem ações elegíveis prioritárias:

- a) Ações para a concretização de condições organizativas e técnicas necessárias ao exercício das competências do órgão de coordenação técnica geral dos Fundos;
- b) Ações para a concretização de um sistema que permita a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, designadamente desenvolvendo um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, ações de divulgação junto dos beneficiários, adoção de procedimentos internos para análise do risco e adoção de procedimentos internos de natureza corretiva;
- c) Ações necessárias à coordenação estratégica do Portugal 2030;
- d) Implementação de instrumentos de monitorização e acompanhamento que acolhendo a experiência do Portugal 2020, permitam uma melhoria continuada do tratamento e utilização da informação, a otimização de decisões integrando vários níveis de planeamento, a preparação de metodologias de monitorização e avaliação, entre outros temas e aspetos que concorram para a melhor satisfação dos objetivos e exigências da aplicação dos Fundos;
- e) Ações de natureza transversal, com impacte ao nível dos programas que visem o bom desempenho dos fundos da política de coesão;
- f) Ações de promoção da aplicação dos princípios horizontais na aplicação dos fundos (e.g.. igualdade de oportunidades, igualdade de género e desenvolvimento sustentável, incluindo o princípio DNSH);
- g) Ações inovadoras, de identificação e disseminação de boas práticas;
- h) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;

- i) Ações necessárias ao bom encerramento do Portugal 2020.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Os destinatários são as entidades do ecossistema dos fundos europeus.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

O beneficiário terá no âmbito do disposto na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de remeter à autoridade de gestão um relatório semestral de ponto de situação da implementação da operação, conforme anexo A.3, em janeiro e julho, referente ao semestre anterior.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1

#### Duração das operações

abril de 2023 a dezembro de 2025

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Convite, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Ao abrigo deste aviso não serão apoiadas candidaturas com um custo total inferior ou igual a 200.000 Euros.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de investimento público conducente à melhoria da eficácia e eficiência da implementação do Portugal 2030, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

- Custos Unitários
- |                                      |                    |            |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |

- Montantes Fixos
- |                                      |                    |            |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |

- Taxa Fixa
- |           |        |
|-----------|--------|
| % da taxa | Artigo |
|-----------|--------|

- Financiamento não associado a custos
- |                 |            |
|-----------------|------------|
| Data da decisão | 00-00-0000 |
|-----------------|------------|

- Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

São elegíveis as despesas que contribuam diretamente para a concretização das ações elegíveis, designadamente:

- a) Despesas com a remuneração das pessoas envolvidas na AD&C nas funções transversais associadas à coordenação técnica global do Portugal 2030 (funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação), nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Encargos com instalações incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;

- c) Locação e/ou aquisição de bens e equipamentos, incluindo a locação de veículos, bem como despesas associadas à sua manutenção, indispensáveis à boa execução da operação;
- d) Despesas gerais associadas ao exercício das funções do órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030 (e.g. consumíveis, comunicações);
- e) Despesas relacionadas com as deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das funções do órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030;
- f) Despesas com a aquisição de serviços de consultoria técnica indispensáveis ao exercício das funções do órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030;
- g) Despesas com a promoção, participação e/ou organização de reuniões, workshops ou outros eventos de capacitação, informação ou divulgação, desde que relevantes e indispensáveis à boa execução da operação;
- h) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela autoridade de gestão.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Também não serão consideradas elegíveis despesas relativas a atividades, cujo objetivo final tenha já sido objeto de financiamento em outras candidaturas/ operações no âmbito do Portugal 2020 ou Portugal 2030.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

O Convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.



Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa de Assistência Técnica 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO013	Orientações técnicas aplicáveis aos programas do Portugal 2030	n.º
<b>Descrição</b>	Orientações técnicas/ de gestão/ manuais de procedimento desenvolvidas pelo órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030 em articulação com as autoridades de gestão, visando a eficácia e eficiência dos sistemas de coordenação, gestão e monitorização	
<b>Método de cálculo</b>	Soma do número de OT aprovadas pelo CD da AD&C e divulgadas junto das autoridades de gestão do Portugal 2030	
RPO014	Emissão de pareceres técnicos previstos no artigo 11.º do DL n.º 5/2023, de 25 de janeiro	n.º de dias
<b>Descrição</b>	Número médio de dias para emissão de pareceres por parte do órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030 (AAC/ plano anual de AAC e suas revisões, propostas de reprogramação dos programas, metodologias de custos simplificados, sistemas de financiamento específicos, overbooking, lista de organismos intermédios)	
<b>Método de cálculo</b>	Cálculo da média do número de dias necessários à AD&C para emitir parecer técnico.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa de Assistência Técnica 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão e monitorização	
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão e monitorização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR011	Satisfação dos clientes internos do ecossistema dos fundos (autoridades de gestão, OI e outros clientes da AD&C)	1 a 5
<b>Descrição</b>	Avaliação da qualidade e eficácia das funções desempenhadas pela AD&C, enquanto órgão de coordenação técnica global do Portugal 2030	
<b>Método de cálculo</b>	Inquérito.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento do(s) indicador(es) não atinja, pelo menos, 70 % do contratualizado, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) dos limiares referidos procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em caso devidamente fundamentado.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 24/03/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer

meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

### **Entidades que intervêm no processo**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

## Aviso para apresentação de candidaturas por Convite

### Apoio para

Funções transversais no âmbito da coordenação técnica global do PT2030

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Onde se apresentam

No Balcão dos Fundos

#### Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

#### Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

#### Quais são os critérios de priorização

NA dado se tratar de um Convite.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	29-08-2023
Fecho	29-09-2023

### Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias uteis, contados a partir da data de encerramento do aviso.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- a) na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- b) através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- a) no site do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- b) no site do Portugal 2030 – [www.portugal2030.pt](http://www.portugal2030.pt)
- c) no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Estrutura Tipo do Relatório Semestral de Realização

### Anexo B - Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A. Candidatura

### Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei N.º 20-a/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Memória Descritiva do projeto, incluindo objetivos, principais atividades e sua calendarização, realizações e resultados a atingir e orçamento;
- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
  - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027;
  - b) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos;
  - c) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
  - d) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência;
  - e) Mecanismos instituídos anti-fraude e para garantia da qualidade da implementação da operação;
  - f) Mecanismos instituídos para a concretização das obrigações gerais identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização e controlo do projeto, com indicação nominativa de um gestor de projeto;
- 3) Identificação do contributo da operação para os objetivos e metas do Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027, assim como para as metas do PAT 2030.



## Anexo A.2. Critérios de seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,40 + B * 0,35 + C * 0,25$$

Critério	Método de Cálculo
<p><b>A - Adequação à Estratégia</b></p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2- Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p><b>A=A1*0,60 + A2*0,40</b></p>	<p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 e Programa, nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 e Programa e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta previsto para o PAT 2030.</p> <p><b>5 – Muito Bom</b> – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 e Programa e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT 2030.</p>
<p><b>B - Qualidade do Projeto</b></p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p><b>B=B1*0,60 + B2*0,40</b></p>	<p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades; a mais-valia do projeto apresenta-se suficiente face aos objetivos do PAT 2030.</p> <p><b>5 – Muito Bom</b> - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do convite; a mais-valia do projeto apresenta-se muito boa face aos objetivos do PAT 2030.</p>
<p><b>C- Capacidade de Execução</b></p>	<p><b>1 – Muito Insuficiente</b> – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos</p>

Critério	Método de Cálculo
<p>C1- Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária</p> <p>C3 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p><b>C=C1*0,30 + C2*0,30 + C3*0,40</b></p>	<p>objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p> <p><b>3 – Suficiente</b> - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p><b>5 – Muito Bom</b> – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>

## Anexo A.3. Estrutura Tipo do Relatório Semestral de Realização

O beneficiário deverá remeter semestralmente à autoridade de gestão um Relatório de ponto de situação da implementação da operação, em janeiro e julho, referente ao semestre anterior.

O Relatório será objeto de análise e de reunião de acompanhamento entre a autoridade de gestão e o beneficiário.

O relatório deverá incluir a seguinte informação e não ultrapassar as 20 páginas, excluindo eventuais anexos:

**OBJETIVOS E ATIVIDADES** [descrição das atividades e ações desenvolvidas e seu relacionamento com a concretização dos objetivos da operação; grau de cumprimento da calendarização da operação e justificação de eventuais desvios; grau de cumprimento da execução do orçamento aprovado].

**REALIZAÇÕES E RESULTADOS** [realizações e resultados alcançados no âmbito da eficácia e eficiência dos sistemas transversais responsáveis pela implementação do Portugal 2030/ Acordo de Parceria; identificação de eventuais constrangimentos ou aspetos aceleradores da concretização das metas de realização e resultado da operação].

**OUTROS ASPETOS** [outros aspetos que sejam considerados relevantes no âmbito da implementação da operação, incluindo eventuais constrangimentos à realização da operação no semestre subsequente e medidas de mitigação previstas].

## Anexo B. Pagamento dos apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

## Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

### Nacional

- Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.